



CONTRATO N° 19.16.3901.0046988/2025-39

CONTRATO SIAD N° 9470191

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E NOVO MILÊNIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n° 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Novo Milênio Produtos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 02.412.970/0001-20, com sede na Rua Machado Nunes, n° 146, Loja 04, Bairro Caiçaras, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.775-530, neste ato representada por **Anderson A. R. Mendonça**, inscrito no CPF sob o n° ***.078.666-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º 19.16.3913.0020427/2024-82**, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ n° 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n° 005/2025 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de açúcares e adoçante, sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

6.5. O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) Contratado(a), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.7. As partes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

6.8. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 67.950,00 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.30-08 – Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **07/01/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem

como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO II- PLANILHA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 005/2025

Objeto: Aquisição de açúcares e adoçante, sob demanda, conforme quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO: 7 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da solicitação;

2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR): 30 DIAS, contados a partir da data da emissão da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente);

2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante **termo ou certificado de garantia**, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;

2.5.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo **fornecedor**;

2.5.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

2.6) DECLARAÇÕES: deverão ser apresentadas, juntamente com esta Proposta, declarações conforme modelo constante do Anexo V do Edital;

2.7) Deverá(ão) ser apresentado(s), juntamente com a proposta: catálogo, prospecto ou folder, a fim de verificar a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas exigidas no edital.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 – Açúcar Cristal									
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Preço deduzido ICMS(*)		Marca/ modelo
					Unitário	Total	Unitário	Total	
1	3.750	Pcte c/ 5 kg	ACUCAR TIPO: CRISTAL BRANCO; APRESENTACAO: EMBALAGEM 5 KG. Açúcar tipo cristal, branco. Açúcar de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Não contendo glúten. Embalagem: contendo 05 (cinco) quilogramas, onde deverá constar a data de fabricação, número do lote, prazo de validade ou data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC n.º259 MS/SVS, de 20 de setembro de 2002. Os pacotes deverão ser	1669036	R\$ 18,12	R\$ 67.950,00	-----	-----	Laçúcar/PTC 5kg

			embalados em fardos com até 06 (seis) unidades. Prazo de validade do produto: mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega do mesmo.						
PREÇO TOTAL DO LOTE				PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(*)					
R\$ 67.950,00 (sessenta e sete mil novecentos e cinquenta reais)				R\$ -----					

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 153/2023

PROCESSO SEI: 19.16.3913.0020427/2024-82

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de açúcares e adoçante, sob demanda, conforme quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1. A aquisição de itens de consumo (açúcares e adoçante) visa atender às demandas de fornecimento destes nas unidades do MPMG, conforme descrição, quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais. O produto descrito neste Termo de Referência classifica-se como comum, ou seja, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo presente termo, por meio de especificação usual no mercado e que não se enquadra no conceito de bem de luxo (bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte).

1.2.3. A ausência do Estudo Técnico Preliminar para o presente objeto justifica-se em razão deste ser de compra e uso frequente, bem como já ter ETP elaborado anteriormente para o mesmo objeto, conforme art. 2º, §1º inciso II, alínea "b" da IN PGJAA Nº 1 de 10 de maio de 2024.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A finalidade e justificativa desta contratação é o fornecimento de açúcar e adoçante, visto que se trata de insumo necessário para manutenção dos serviços das unidades do MPMG da Capital e do interior. Além disso, a referida contratação possibilita gestão eficiente quanto à formação de estoque desse produto perecível.

2.2. Ressalta-se que, com a implementação do Projeto Cesta de Materiais, todos os itens de copa e cozinha e gêneros alimentícios passarão a ser fornecidos para todas as unidades do MPMG. Assim, analisando-se o consumo médio destes gêneros alimentícios por pessoa no âmbito do MPMG, verificou-se a necessidade do aumento do quantitativo para fins de atendimento da nova demanda.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 4 (quatro) lotes

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

3.1. Optou-se pela divisão em 04 lotes, em razão da viabilidade e vantajosidade econômica, por gerar a ampliação da competitividade, a atração do maior número de fornecedores, bem como o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, em atendimento ao artigo 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Além disso, o parcelamento consiste na divisão do objeto a ser contratado em frações menores, o que amplia o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório, na medida em que permite que licitantes que não tenham condições de fornecer a totalidade do objeto disputem itens ou lotes menores, pois, nem sempre fornecedores de pequeno porte empresarial conseguem fornecer a contento itens de um mesmo lote com grande diferença de valores.

3.3. Por fim, com o aumento no número de licitantes tem-se uma ampliação da competitividade, o que pode resultar na diminuição dos preços ofertados.

3.4 - A fim de atender o disposto no art. 48, III, da LC n.º 123/06 e no art. 11 do Decreto Estadual n.º 47.437/2018 e, por se tratar dos mesmos itens e o valor superar R\$80.000,00 (Oitenta Mil Reais), o lote 1 será aberto a todos os licitantes (ampla concorrência) e o lote 4 será **COTA** exclusiva para atender ME e EPP.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E PREÇOS ESTIMADOS:

LOTE 1

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)	MARCA/MODELO
1	3.750	Pc c/ 5kg	ACUCAR TIPO: CRISTAL BRANCO; APRESENTACAO: EMBALAGEM 5 KG. Açúcar tipo cristal, branco. Açúcar de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Não contendo glúten. Embalagem: contendo 05 (cinco) quilogramas, onde deverá constar a data de fabricação, número do lote, prazo de validade ou data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC n.º259 MS/SVS, de 20 de setembro de 2002. Os pacotes deverão ser embalados em fardos com até	1669036	R\$ 19,52	R\$73.200,00	*DELTA A INDICAÇÃO É FEITA APENAS COMO PARÂMETRO DE COMPARAÇÃO, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO. ASSIM, PRODUTOS DE OUTRAS MARCAS OU MODELOS PODERÃO SER OFERTADOS DESDE QUE APRESENTEM QUALIDADE SIMILAR AO INDICADO

			06 (seis) unidades. Prazo de validade do produto: mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega do mesmo.				
--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 2

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)	MARCA/MODELO
1	720	Pc c/ 1 kg	ACUCAR TIPO: REFINADO; APRESENTACAO: EMBALAGEM 1 KG. Açúcar tipo refinado, branco. Não contém glúten. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto e número do lote. Prazo de validade do produto: mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega do mesmo. Embalagem: pacote de 1 kg em fardo de 10kg.	1669044	R\$ 6,14	R\$4.420,80	*GUARANI, UNIÃO A INDICAÇÃO É FEITA APENAS COMO PARÂMETRO DE COMPARAÇÃO, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO. ASSIM, PRODUTOS DE OUTRAS MARCAS OU MODELOS PODERÃO SER OFERTADOS DESDE QUE APRESENTEM QUALIDADE SIMILAR AO INDICADO

LOTE 3

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)	MARCA /MODELO
1	2.000	Und.	ADOÇANTE - IDENTIFICACAO: SUCRALOSE; APRESENTACAO: LIQUIDO; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICACAO E DA VALIDADE E NUMERO DO LOTE. Adoçante - identificação: sucralose. Apresentação: liquido, embalagem em frascos de 100ML com bico dosador. Na embalagem deverá constar o número do lote, a data da fabricação e de validade, a qual deverá ser de no mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega do mesmo.	1622420	R\$ 10,24	R\$20.480,00	* ZERO CAL A INDICAÇÃO É FEITA APENAS COMO PARÂMETRO DE COMPARAÇÃO, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO. ASSIM, PRODUTOS DE OUTRAS MARCAS OU MODELOS PODERÃO SER OFERTADOS DESDE QUE APRESENTEM QUALIDADE SIMILAR AO INDICADO

LOTE 4

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)	MARCA /MODELO
1	1.250	Pc c/ 5kg	ACUCAR TIPO: CRISTAL BRANCO; APRESENTACAO: EMBALAGEM 5 KG. Açúcar tipo cristal, branco. Açúcar de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Não contendo glúten. Embalagem: contendo 05 (cinco) quilogramas, onde deverá constar a data de fabricação, número do lote, prazo de validade ou data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC n.º259 MS/SVS, de 20 de setembro de 2002. Os pacotes deverão ser embalados em fardos com até 06 (seis) unidades. Prazo de validade do produto: mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega do mesmo.	1669036	R\$ 19,52	R\$ 24.400,00	*DELTA A INDICAÇÃO É FEITA APENAS COMO PARÂMETRO DE COMPARAÇÃO, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO. ASSIM, PRODUTOS DE OUTRAS MARCAS OU MODELOS PODERÃO SER OFERTADOS DESDE QUE APRESENTEM QUALIDADE SIMILAR AO INDICADO

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Os quantitativos dos bens foram extraídos da planilha de "Orçamento- revisão 2024"(disponível no processo SEI 19.16.3913.0088275/2024-31), aba custeio 2024, coluna P, que por sua vez, através de fórmula, considerou o ponto de reposição do estoque, bem como a demanda média de 2023 e 2022, devidamente embasado nos atuais consumos médios mensais.

Em relação à alteração de quantitativos para açúcar cristal e adoçante para atender às necessidades da ampliação de fornecimento destes itens para o interior:

Os quantitativos foram definidos através do consumo médio por pessoa x quantidade de pessoas por unidade do MPMG no interior, conforme planilha de "Orçamento- revisão 2024"(disponível no processo SEI 19.16.3913.0088275/2024-31), aba custeio 2024, coluna R (QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA O PROJETO CESTA DE MATERIAIS).

Além disso, foi considerada a possibilidade de flutuações na demanda ao longo da vigência do contrato de forma a manter um estoque adicional, proporcionando segurança em situações de aumento repentino na demanda e problemas de fornecimento ou atrasos nas entregas, bem como foi considerado a ampliação de fornecimento para todas as unidades do interior (projeto cesta de materiais).

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

No tocante a necessidade de apresentação de amostra, a exigência exarada no Termo de Referência tem como objetivo permitir que a Administração se certifique sobre a efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante em sua proposta, frente às condições técnicas estabelecidas no edital.

Por se tratar de materiais do gênero alimentício, as amostras são necessárias para a verificação se o produto está devidamente acondicionado em embalagem de material apropriado, lacrado, identificado com lote, data de validade e, ainda, se estão de acordo com o que preveem o art. 37 e art. 40 da Instrução Normativa nº 47/2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece o Regulamento Técnico do Açúcar, bem como se não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas consideradas impróprias para o consumo humano, conforme dispõe o art. 10 da mesma Instrução Normativa, como: (i) mau estado de conservação, incluindo aspecto generalizado de deterioração ou fermentação; (ii) alta umidade; (iii) presença de insetos ou detritos de animais e matéria terrosa; e (iv) odor estranho.

Ademais, a apresentação de amostra aqui mencionada é indispensável para evitar possíveis divergências entre o item a ser fornecido pela empresa e o mencionado no Termo de Referência.

6.1 AMOSTRAS: Todos os itens que integram os lotes 1, 2, 3 e 4.

6.1.1 Quantidade de amostras: O licitante deverá fornecer 01 (uma) unidade de amostra de cada item.

6.1.2 Prazo para apresentação de amostra: Prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação do pregoeiro. No referido prazo não será considerado eventual período necessário para transporte/remessa do item.

6.3. A amostra será exigida do licitante classificado em primeiro lugar e, em caso de desclassificação, será exigida amostra do licitante seguinte e assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

6.4. As amostras deverão ser entregues no operador logístico, Expresso Minas Frios Ltda., com sede na Avenida Engenheiro Darcy Nogueira do Pinho, nº 3201, Galpão 2 - Módulo 2, Bairro Vila Cristina, CEP.: 32.675-515, em Betim/MG, durante o horário 8hrs às 17hrs.

6.4.1 Deverão ser entregues devidamente identificadas com o do nome da empresa e número do processo na embalagem.

6.5 As amostras serão submetidas à análise da DIMAT.

6.6 Os itens a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser idênticos às amostras aprovadas. As amostras testadas e aprovadas serão mantidas no galpão para verificação quanto à identidade dos itens posteriormente recebidos.

6.7 As amostras poderão, durante o manuseio para análise do material, ter suas embalagens violadas.

6.8 A DIMAT emitirá parecer conclusivo a respeito do exame da amostra, o qual será inserido no respectivo processo administrativo da licitação e, oportunamente, terá seu resultado divulgado pelo Pregoeiro, momento em que será dada publicidade a todos interessados.

6.9 As amostras apresentadas pelos licitantes deverão ser recolhidas em até 30 trinta dias, contados da homologação do processo licitatório, ressalvados os casos em que for conveniente para a Administração mantê-la(s) em sua posse até a entrega definitiva do objeto

6.10 As amostras não recolhidas no prazo estipulado no subitem anterior, será dado destino que melhor convier ao MPMG.

6.11 A não apresentação das amostras solicitadas, conforme definido nos subitens anteriores, ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

6.12 A amostra deverá ser física, não sendo aceita apenas a apresentação de folhetos e/ou catálogos.

6.13 O edital oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à exigência de amostra.

6.14. MARCAS PREVIAMENTE APROVADAS

Lote	Descrição	Marcas previamente aprovadas – sem necessidade de apresentação de amostras*
1	Açúcar cristal	DELTA
2	Açúcar refinado	GUARANI, UNIÃO
3	Adoçante	Zero cal

(*) A aprovação prévia das marcas aqui mencionadas vale apenas para os produtos ofertados que atendam a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta: catálogo, prospecto ou folder, a fim de verificar a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas exigidas no edital.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:**9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:**

Trata-se de aquisição considerado de natureza comum, tendo em vista que o produto descrito neste termo possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificação usual no mercado, não se enquadrando no conceito de bem de luxo.

Desse modo, o fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de qualificação ou atestado de capacidade.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual para este objeto.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção ou assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:****13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

O objeto será executado sob demanda, portanto, sem periodicidade ou quantitativos mínimos por pedido.

A DMAT/SLS reforça que, no âmbito da análise jurídica referente ao processo de contratação de açúcar e adoçante, a opção pela contratação como serviço continuado, sob demanda, em detrimento do Sistema de Registro de Preços, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, configurando-se como a modalidade mais adequada para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, conforme os fundamentos a seguir:

Natureza da Demanda e Continuidade do Serviço

A aquisição desses itens caracteriza-se pela **frequência contínua**, o que demanda fornecimento regular e ininterrupto para garantir a manutenção das atividades administrativas. A contratação como serviço continuado está prevista no **art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que define o conceito de serviço contínuo como aquele cuja interrupção compromete a continuidade das atividades públicas.

Nesse mesmo sentido, a Instrução Normativa PGJAA nº 1/2025 dispõe que o caráter contínuo de um serviço ou fornecimento é determinado pela ótica de que a sua interrupção pode comprometer a continuidade de atividades essenciais ao atendimento do interesse público e ao cumprimento da missão institucional, devendo estender-se por mais de um exercício financeiro. Ademais, referida Instrução, em seu art. 1º, XXXIV, define como fornecimento contínuo, a ser contratado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o fornecimento de gêneros alimentícios, fato que autoriza a contratação de açúcar e adoçante nesses termos.

Além disso, a **Lei 14.133/2021** corrobora a necessidade de planejamento adequado das contratações, de forma a assegurar a regularidade e continuidade das atividades essenciais da administração pública.

Por se tratar de fornecimento contínuo de gênero alimentício (açúcar e adoçante), a entrega do objeto deve se dar sob demanda, tendo em vista que ainda está em estudo da periodicidade de execução do objeto, pois a demanda possui uma grande variação de consumo entre as diversas unidades do MPMG.

Assim, conforme dados extraídos da Planilha 8335667, SEI 19.16.3913.0088275/2024-31 e, visando comprovar a grande variação de fornecimento do presente objeto, a demanda média mensal dos itens, nos anos 2022 e 2023 foi:

	Demanda média mensal 2022	Demanda média mensal 2023
Açúcar cristal	110,87	62,56
Açúcar refinado	32,05	42,07
Adoçante	21,69	19,34

Ressalta-se que, em 2024, conforme também mencionado no item 4.1, ficou decidido que esses itens também passariam a ser fornecidos para as unidades do interior, em razão da implantação do Projeto Cesta de Materiais, fator que também justifica a necessidade de estudo da estimativa das quantidades a serem compradas em determinado período, por se tratar de um novo cenário.

Eficiência Administrativa e Racionalização dos Processos

O princípio da eficiência, previsto no **art. 5 e art. 11, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021** orienta a administração pública a adotar práticas que otimizem os recursos administrativos e promovam a celeridade nos processos internos. A contratação por serviço continuado evita a repetição de processos de cotação e aquisição, garantindo maior eficiência e menor custo operacional e, resulta, ainda, em desoneração da Administração Pública dos custos decorrentes da manutenção de estoques muito elevados.

Dito isso, a contratação de açúcar e adoçante como serviço continuado, sob demanda, mostra-se mais apropriada para atender as necessidades permanentes de consumo, assegurando a continuidade das atividades administrativas e o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na **Lei 14.133/2021**.

O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do envio da Autorização de Fornecimento.

A Contratada deve assinar o documento, bem como responder à Administração confirmando o recebimento da mensagem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

A entrega dos materiais/produtos pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE não implicam em sua aceitação.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

A CONTRATADA responsabiliza-se pela quantidade e qualidade dos itens fornecidos, substituindo, em até 07 (dias) úteis da solicitação da CONTRATANTE, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O objeto deverá ser entregue, juntamente com a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), no operador logístico contratado pelo MPMG, Expresso Minas Frios Ltda., com sede na Avenida Engenheiro Darcy Nogueira do Pinho, nº 3201, Galpão 2 - Módulo 2, Bairro Vila Cristina, CEP.: 32.675-515, em Betim/MG, durante o horário 8hrs às 17hrs.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente: em até 02 (dois) dias úteis, após a entrega da nota fiscal respectiva, pela DIMAT ou por servidor designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do(s) item(ns) fornecido(s) com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DIMAT ou por servidor designado, com a conferência do(s) item(ns) fornecido(s), atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

13.3.2. Caso, insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 07 (sete) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

13.3.3 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.3.4. Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo fornecedor.

13.3.5. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao MPMG.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Não há necessidade, pois se trata de caso de fornecimento de bens cuja verificação dos prazos acordados e dos quantitativos são realizados no momento do recebimento provisório/definitivo (item 13.3).

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao total do quantitativo de cada entrega solicitada, seguindo os critérios abaixo:

- a. A Contratada apresentará à Contratante, acompanhado do objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, DIMAT, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b. Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;
- c. Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d. No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e. Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f. Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g. O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade, caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para:
 - 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ao máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de fornecimento de natureza continuada.

15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

16.2. DEVERES DA CONTRATADA

16.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, bem como no Instrumento Contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2.2 Confirmar o recebimento de e-mails enviados pela Contratante em relação às Autorizações de Fornecimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

16.2.3 A contratada deverá, no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência, entregar o objeto devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e acompanhados da respectiva nota fiscal de fornecimento;

16.2.4 Agendar previamente, através de envio de e-mail à contratante, galpaoconsumo@mpmg.mp.br, dimat@mpmg.mp.br e dimat.gestao@mpmg.mp.br a data e a hora de entrega integral do material, no (s) local (ais) informado (s) pela contratante quando do envio da Autorização de Fornecimento;

- 16.2.5 Os produtos deverão ser descarregados em local/depósito indicado pela CONTRATANTE e armazenados de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência;
- 16.2.6 A entrega dos materiais/produtos pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação. A CONTRATADA responsabiliza-se pela quantidade e qualidade dos itens fornecidos, devendo ainda, quando solicitado, substituir, reparar ou corrigir em até 7 (dias) úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, aqueles que porventura não atendam aos requisitos contratados, apresentem avarias ou defeitos, ou não sejam idênticos à amostra;
- 16.2.7 Caberá ao fornecedor arcar com todas as despesas de frete ou encargos similares necessários a retirada e entrega do material caso haja necessidade de conserto ou substituição no prazo determinado da garantia;
- 16.2.8 Havendo troca de produtos, os novos deverão ter prazo de validade igual ou superior aos dos substituídos;
- 16.2.9 Durante toda a vigência do contrato o produto fornecido deverá ser da marca ofertada na licitação. Caso a CONTRATADA necessite, por algum fato superveniente, alterar a marca do produto, a mesma deverá encaminhar amostra do produto com justificativa formal através de ofício com justificativa da troca para análise, devendo o novo produto permanecer com qualidade semelhante ou superior à da marca inicialmente contratada. Contudo o novo produto somente poderá ser fornecido com a concordância da CONTRATANTE;
- 16.2.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender, sem ônus para a CONTRATANTE, seja ele via telefone ou através de correio eletrônico;
- 16.2.11 Comunicar por escrito ao setor responsável da CONTRATANTE, quaisquer anormalidades de caráter urgente, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, referente ao fornecimento dos materiais/produtos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega;
- 16.2.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 16.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.2.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, quando for o caso;
- 16.2.15 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato;
- 16.2.16 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais/produtos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega;
- 16.2.16.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;

- 16.2.16.2 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais/produtos à CONTRATANTE;
- 16.2.16.3 Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela CONTRATANTE;
- 16.2.16.4 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, bem como qualquer acidente de trabalho;
- 16.2.17 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;
- 16.2.18 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social, do estatuto, endereço, telefone, fax, e-mail e outros meios de contato junto à CONTRATANTE, sob pena de infração contratual;
- 16.2.19 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 16.2.20 Atender prontamente todas as solicitações do MPMG previstas no Termo de Referência;
- 16.2.21 A inobservância das regras previstas neste termo, edital, contrato acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, sem prejuízo da rescisão por iniciativa da Administração Pública.

16.3 DEVERES DA CONTRATANTE:

- 16.3.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado.
- 16.3.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 16.3.3 Encaminhar e-mail com a Autorização de Fornecimento ao Fornecedor.
- 16.3.4 Permitir acesso dos empregados/prepostos/subordinados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, quando da entrega dos materiais/produtos.
- 16.3.5 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 16.3.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.3.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, atestando seu recebimento.
- 16.3.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 16.3.9 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- 16.3.10 A Contratante se obriga a efetuar o pagamento à Contratada, se os materiais entregues e montados estiverem em perfeitas condições, em conformidade com as especificações estipuladas, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. Reserva-se, contudo, à contratante, o direito de suspender o

pagamento, enquanto não houver a regularização na substituição/conserto do bem entregue em desconformidade com a amostra/protótipo aprovado.

16.3.11 Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

16.3.12 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

16.3.13 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega/fornecimento do objeto contratual.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa.

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Não serão aceitas, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem a qualidade do produto.

19.2. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no Portal Compras da SEPLAG/MG e neste Termo de Referência, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste Termo de Referência.

19.3. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Licitações.

19.4. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

19.5. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Contratante.

19.6. A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

19.7. A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os itens entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

19.8. DO MAPEAMENTO DE RISCO

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova Lei de Licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

Por fim, pelo disposto na Lei 14.133/2021, o contratado deve assegurar a execução contínua e adequada dos serviços durante a vigência do contrato, garantindo o fornecimento regular dos produtos. Essa previsão é fundamental para evitar riscos de desabastecimento, situação comum no Sistema de Registro de Preços, que depende da disponibilidade do fornecedor no momento da requisição.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação (UGC0: DIRETORIA DE MATERIAIS

Código da UGC no SIAD: 1091024

Fiscal Técnico do Contrato (Servidor): Leonardo Batista Viana Correia

Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor): Luma de Moraes Amorim

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa se encontra informada nos autos do processo pela DGCL, conforme Mapa de Preços elaborado.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária consta informada no Anexo I do Edital (Minuta de Contrato).

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):**Nome:** Leonardo Batista Viana Correia**Cargo:** Oficial**Unidade Administrativa:** DMAT**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:****Nome:** Fernanda Cabrini Vaz Mota**Cargo:** Coordenadora I**Unidade Administrativa:** DMAT

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Anderson A. R. Mendonça
Novo Milénio Produtos e Serviços Ltda

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ÁTILA RHEMANN MENDONÇA, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 11:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 09/06/2025, às 14:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/06/2025, às 09:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/06/2025, às 10:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9028192** e o código CRC **EFA55F50**.

